



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 16.961/17

RELATÓRIO

O presente processo refere-se ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público promovido pela Câmara Municipal de Mataraca, exercício 2011, na gestão da ex-Presidente daquela Casa Legislativa, Sra. Walterluzia Maria Emília Brandão Mendes.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando as seguintes irregularidades:

- a) Ausência dos seguintes documentos: Legislação que criou os cargos oferecidos, Relação dos candidatos inscritos, Relação dos candidatos presentes às provas, Cópias das provas escritas realizadas no certame, e Cópia do relatório da comissão do concurso;
- b) Reserva de vaga para pessoas com deficiência para o cargo de Vigilante (01 vaga), com 02 vagas totais oferecidas para o cargo, representando 50% desse total, com infração ao princípio constitucional da isonomia, porquanto prejudicou a ampla concorrência;
- c) Ausência de comprovação da desistência da candidata Janaína Cláudia Nunes Barbosa, classificada em 1º lugar para o cargo de Copeiro, conforme o item 6.1.

Devidamente notificados, tanto a ex-gestora quanto o atual gestor não se manifestaram junto a esta Corte.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

V O T O

Considerando o relatório da Auditoria, bem como o pronunciamento do MPJTCE no parecer oral oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) ASSINEM, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da Câmara Municipal de Mataraca, Sr. Arquimedice Felipe do Nascimento Bezerra, sob pena de aplicação de multa por omissão – conforme dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/1993 - apresente a esta Corte de Contas as devidas justificativas bem como a documentação reclamada pela Auditoria.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 16.961/17

Objeto: Concurso

Órgão: Câmara Municipal de Mataraca

Gestor: Arquimédice Felipe do Nascimento Bezerra

Atos de Pessoal. Concurso. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 018/2020

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 16.961/17, que trata da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público promovido pela Câmara Municipal de Mataraca, no exercício de 2011, e,

CONSIDERANDO a constatação de irregulares no referido certame,

RESOLVE:

a) **ASSINAR**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da Câmara Municipal de Mataraca, Sr. Arquimédice Felipe do Nascimento Bezerra, sob pena de aplicação de multa por omissão – conforme dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/1993 - apresente a esta Corte de Contas as devidas justificativas bem como a documentação reclamada pela Auditoria.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 28 de maio de 2020.

Assinado 28 de Maio de 2020 às 12:43



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2020 às 09:19



Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO

Assinado 28 de Maio de 2020 às 15:23



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Maio de 2020 às 08:43



Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO